

**ESTADO DE ALAGOAS****SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS****Assessoria Técnica de Aquisições**

Rodovia AL 101 Norte, KM 05, s/n, - Bairro Jacarecica, Maceió/AL, CEP 57038-640

Telefone: (82) 3315-2689 - www.semarh.al.gov.br**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)**

Órgão: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): SUPADM	
Responsável pela Demanda: Ednaldo Alfredo dos Santos Junior	Matrícula: 268-2
E-mail: administrativo@semarh.al.gov.br	Telefone: (82) 3315-3907

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA
TIPO DO OBJETO
<u>SERVIÇO (X).</u> Atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração; (X) Serviços contínuos Serviços contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;
1. Justificativa da necessidade da contratação - Decreto Estadual Nº 90.385/23, art. 6,I Considerando a necessidade de aprimorar o controle de frequência e a gestão de pessoal desta Secretaria, solicitamos a aquisição de ponto eletrônico (CATMAT), homologado conforme portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e certificado pelo Inmetro, com identificação biométrica, leitura de cartão de proximidade, código de barras e senha. O objetivo é assegurar maior precisão no registro da jornada de trabalho dos servidores, promover a transparência das informações e otimizar os processos de controle de frequência e gestão administrativa. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses , considerando a necessidade de utilização contínua da solução, bem como a garantia de suporte técnico, manutenção e pleno funcionamento

dos equipamentos ao longo do período contratual, assegurando a eficiência na gestão de frequência e a continuidade das atividades administrativas.

2. Descrição sucinta do objeto - Decreto Estadual Nº 90.385/23, art. 6, II

CATMAT	Descrição	Unidade de Medida
26077	Sistema de Controle de Ponto Eletrônico Facial Material: Estrutura em material resistente Mostrador: Digital Tipo: Reconhecimento Facial com Integração em Nuvem Comunicação: TCP/IP e Aplicativo Mobile Alimentação: Bivolt (110/220V) Descrição Complementar: • A solução contempla duas etapas de execução, sendo a implantação inicial do sistema de ponto eletrônico e a prestação de serviço mensal referente à disponibilização do software, manutenção e suporte da solução. • Equipamento de registro eletrônico de ponto por reconhecimento facial, destinado ao controle de frequência dos colaboradores; • Capacidade para cadastro de grande quantidade de usuários, permitindo gerenciamento eficiente da jornada de trabalho; • Integração com sistema gestor de controle de ponto, com licença para administração de até 100 colaboradores, permitindo gestão de horários, registros e relatórios; • Sistema com comunicação em nuvem, possibilitando acesso remoto às informações e sincronização automática dos dados; • Disponibilização de aplicativo móvel para registro de ponto, com tecnologia de reconhecimento facial e georreferenciamento, permitindo marcação de ponto fora das dependências físicas do órgão;	UNIDADE

- Registro remoto com validação da localização geográfica, garantindo maior segurança e confiabilidade nos registros de jornada;
- Interface de utilização simples e intuitiva, com recursos para consulta de registros e acompanhamento de frequência;
- Estrutura compacta, resistente e de fácil instalação e operação;
- Sistema compatível com as normas vigentes de controle de jornada e registro de ponto eletrônico.

3. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual; Decreto Estadual Nº 90.385/23,art. 6, III

CATMAT	Descrição	Unidade de Medida	Quantitativo
26077	Sistema de Controle de Ponto Eletrônico Facial Material: Estrutura em material resistente Mostrador: Digital Tipo: Reconhecimento Facial com Integração em Nuvem Comunicação: TCP/IP e Aplicativo Mobile Alimentação: Bivolt (110/220V) Descrição Complementar: • A solução contempla duas etapas de execução, sendo a implantação inicial do sistema de ponto eletrônico e a prestação de serviço mensal referente à disponibilização do software, manutenção e suporte da solução. • Equipamento de registro eletrônico de ponto por reconhecimento facial,	UNIDADE	01

destinado ao controle de frequência dos colaboradores;

- Capacidade para cadastro de grande quantidade de usuários, permitindo gerenciamento eficiente da jornada de trabalho;

- Integração com sistema gestor de controle de ponto, com licença para administração de até 100 colaboradores, permitindo gestão de horários, registros e relatórios;

- Sistema com comunicação em nuvem, possibilitando acesso remoto às informações e sincronização automática dos dados;

- Disponibilização de aplicativo móvel para registro de ponto, com tecnologia de reconhecimento facial e georreferenciamento, permitindo marcação de ponto fora das dependências físicas do órgão;

- Registro remoto com validação da localização geográfica, garantindo maior segurança e confiabilidade nos registros de jornada;

- Interface de utilização simples e intuitiva, com recursos para consulta de registros e acompanhamento de frequência;

- Estrutura compacta, resistente e de fácil instalação e operação;

- Sistema compatível com as normas vigentes de controle de jornada e registro de ponto eletrônico.

4. Estimativa preliminar do valor da contratação; Decreto Estadual Nº 90.385/23, art. 6, IV

Implantação R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

Mensalidade R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) x 12 (meses) = 48 Mil (quarenta e oito mil reais).

5. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão, ou da entidade; Decreto Estadual Nº 90.385/23, art. 6º, V

Maio de 2026.

6. Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante; Decreto Estadual Nº 90.385/23, Art. 6º, VI

() Baixa
(X) Média
() Alta

7. Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; Decreto Estadual Nº 90.385/23, art. 6º, VII

Não há vinculação com outro processo.

8. Nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável. Dec. Estadual Nº 90.385/23, Art. 6º, VIII

Ednaldo Alfredo dos Santos Junior



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Scoot dos Santos Lessa Júnior, Bolsista** em 23/03/2026, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **João Ygo da Costa Araújo, Superintendente** em 23/03/2026, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38473512** e o código CRC **8D482A7E**.